



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho docente prevista nos incisos I e II, artigo 26 da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1999, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º Os incisos I e II do artigo 26 da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1999 passam a ter a seguinte redação:

“I – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 03 (três) horas-atividade, 01 (uma) Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e 04 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), destinadas a docentes que atuam em Educação Infantil;

II – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, 03 (três) horas-atividade, 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental e na Educação Especial.”

Artigo 2º Fica acrescido o parágrafo 5º no artigo 31, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1999 com a seguinte redação:

“§ 5º As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) serão cumpridas, obrigatoriamente, na Escola, durante o expediente de trabalho do docente, quando sua turma de alunos estiver em outra atividade escolar.”

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de março de 2016.

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho docente prevista nos incisos I e II artigo 26 da Lei Complementar nº 05 de 03 de maio de 1999 e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei proposto pretende, primeiramente, regulamentar os procedimentos a reserva de um terço da carga horária dos professores das Escolas Municipais do Ensino Básico de Vista Alegre do Alto, para a realização de atividades profissionais extraclasse.

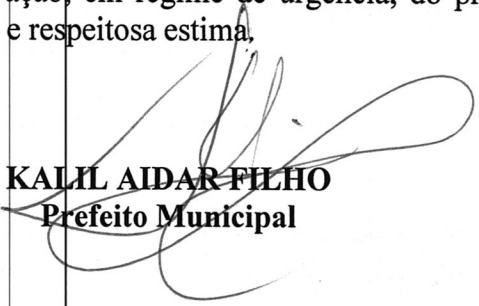
O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a parte da Lei Federal nº 11.738/2008 que garantia a reserva de um terço da carga horária de professores para a realização de atividades extraclasse, como planejamento pedagógico.

Há tempos esta era uma reivindicação justa do quadro do magistério do nosso município. E, principalmente, após todos os estudos envolvendo a proposta e a aprovação do Plano Municipal de Educação de Vista Alegre do Alto, que trata especificamente da Valorização do Magistério na sua meta 17, entendemos que é chegada a hora de colocarmos em prática, as definições teóricas e estudos sobre a questão de um terço da carga horária dos professores em atividades extraclasse.

Evidentemente, que não haverá nenhuma perda salarial para a classe do magistério.

Diante do exposto, entendemos constituir o presente projeto, regra que melhora a qualidade de trabalho dos profissionais da educação e consequentemente, melhorará a qualidade do ensino.

Esperando contar com a costumeira atenção, desta nobre casa de Leis, no sentido de apreciação e aprovação, em regime de urgência, do presente projeto, renovo protestos de elevada consideração e respeitosa estima.


KAILIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal